

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 22 de Novembro de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Alteração do regime jurídico da multipropriedade imobiliária

PL 04001/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)

1

Apresentação do orçamento da emergência social como fonte de custeio para ações de assistência

1

PEC 00040/2021 - Autoria: Não informado

Criação do Programa Auxílio Brasil e definição de regras para a execução de emendas parlamentares

2

PEC 00041/2021 - Autoria: Não informado

Definição de diretrizes para a regulamentação do mercado de carbono no Brasil

2

PL 04028/2021 - Autoria: Não informado

Conselho Nacional de Monitoramento e Controle do Desmatamento

3

PL 04030/2021 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG)

Utilização de créditos do Pis/Pasep e Cofins na aquisição de matérias primas de vidro, papel e aço e na venda de resíduos e desperdícios

4

PL 04035/2021 - Autoria: Dep. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS/SP)

Definição de diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima

4

PL 04043/2021 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)

Adicional de penosidade ao motorista profissional

5

PL 03986/2021 - Autoria: Dep. Abou Anni (PSL/SP)

Facultatividade das empresas para a contratação de pessoas não vacinadas

5

PL 03991/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)

Regras para a quitação de horas suplementares

5

PL 03981/2021 - Autoria: Dep. LAERCIO OLIVEIRA (PP/SE)

<i>Sustação de Decreto que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista</i>	6
PDL 00991/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ)	
<i>Política de reajustes de preços dos derivados de petróleo</i>	6
PL 04014/2021 - Autoria: Dep. Odair Cunha (PT/MG)	
<i>Atendimento prioritário ao mercado interno de petróleo</i>	7
PL 04023/2021 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF)	
<i>Suspensão da exigibilidade do crédito tributário para a fiança bancária e o seguro garantia</i>	7
PLP 00193/2021 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSL/SP)	
<i>Vedação à limitação de despesas orçamentárias relativas a bolsas e auxílios em instituições de ensino superior</i>	7
PLP 00191/2021 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)	

INTERESSE SETORIAL

<i>Isenção do IOF e do IPI para a aquisição de micro-ônibus</i>	8
PL 03993/2021 - Autoria: Não informado	
<i>Redução gradual de incentivos fiscais do setor automotivo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</i>	8
PL 04003/2021 - Autoria: Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)	
<i>Ampliação da alíquota do IPI incidente na importação e produção de refrigerantes e águas engarrafadas</i>	9
PL 04037/2021 - Autoria: Dep. Leo de Brito (PT/AC)	
<i>Obrigaç�o de sinalizaç�o nos suportes das linhas de transmiss�o</i>	9
PL 04009/2021 - Autoria: Não informado	
<i>Cons�rcios p�blicos para remoç�o de rede e implantaç�o de sistemas subterr�neos</i>	10
PL 03998/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)	
<i>Instituiç�o da LOA como base de provis�o para pagamentos realizados pela CDE</i>	10
PL 04012/2021 - Autoria: Dep. PAULO GANIME (NOVO/RJ)	
<i>Vedaç�o da importaç�o de produtos fabricados por empresas que realizem testes em animais</i>	10
PL 04033/2021 - Autoria: Dep. C�lio Studart (PV/CE)	
<i>Revis�o de preç�os dos derivados b�sicos de petr�leo e do g�s natural</i>	11
PL 03971/2021 - Autoria: Não informado	
<i>Alteraç�o do percentual de adiç�o de biodiesel ao �leo diesel e de �lcool et�lico � gasolina</i>	11
PL 04025/2021 - Autoria: Dep. Delegado Pablo (PSL/AM)	

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata**

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Alteração do regime jurídico da multipropriedade imobiliária

PL 04001/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre o regime jurídico da multipropriedade dos bens imóveis."

Altera o regime jurídico da multipropriedade mobiliária e seu registro no Código Civil.

- **Impede solidariedade decorrente de lei entre os multiproprietários**, determinando que a oneração legal ou convencional da fração de tempo de um multiproprietário não alcançará as frações dos demais.
- Concede **preferência na aquisição da respectiva fração de tempo com estranho**, em condições de igualdade de oferta, **a qualquer multiproprietário, condomínio edilício ou administradora**.
- Na hipótese de haver **inadimplência de multiproprietário, o poder político da respectiva unidade autônoma** na convenção do condomínio edilício **será reduzido na proporção do inadimplemento**.
- **Responsabiliza os multiproprietários**, na proporção de sua fração de tempo, pelo **pagamento das contribuições condominiais e outros encargos** que incidam sobre o imóvel.
- Possibilita a identificação das unidades sujeitas ao regime da multipropriedade ser feita na forma de anexo.
- Possibilita que os órgãos de administração da multipropriedade sejam comuns aos do condomínio edilício.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Apresentação do orçamento da emergência social como fonte de custeio para ações de assistência

PEC 00040/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para apresentar o orçamento da emergência social como fonte de custeio para ações de assistência social."

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **para apresentar fonte de custeio para ações de assistência social**.

- Prevê que **cabará a Lei Complementar dispor sobre planos de revisão periódica de gastos**, vinculações e renúncias de receitas orçamentárias do orçamento fiscal que servirão de base para decisões sobre o financiamento de programas e projetos da administração pública.
- **Exclui transferências constitucionais a estados e municípios e despesas com benefícios da Previdência Social (RGPS) da base de cálculo e nos limites das despesas primárias**.
- **Admite a exclusão do limite individualizado para despesas primárias do Poder Executivo** no montante equivalente a **R\$ 22 bilhões**, relativo ao pagamento de despesas com ações voltadas ao combate e à erradicação da pobreza, cujos efeitos financeiros serão compensados pela redução de renúncias fiscais previstas no plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária.

- **Veda que os benefícios fiscais supracitados, utilizados como compensação, possam ser prorrogados.**

- Direciona os valores **de emendas impositivas** para ações voltadas ao combate e à erradicação da pobreza.

Criação do Programa Auxílio Brasil e definição de regras para a execução de emendas parlamentares

PEC 00041/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Constituição Federal para criar o Programa Auxílio Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família e para dar transparência à execução das emendas parlamentares."

Altera a Constituição Federal, **a fim de instituir o Programa Auxílio Brasil e prever maior transparência à execução de emendas parlamentares.**

- As fontes de financiamento do Programa **serão**:

I - dotações orçamentária já existentes na Lei Orçamentária, destinadas ao Programa Bolsa Família;

II - 50% das emendas individuais de todos os parlamentares e 50% das emendas de todas as bancadas;

III - eventuais sobras de recursos oriundas de emendas de erros e omissões; e

IV - demais recursos alocados no orçamento para os fins do Programa.

- Estabelece que o Poder Executivo deverá, no relatório de execução orçamentária, **identificar de forma separada e desagregada a execução de programações incluídos na lei orçamentária por todos os tipos de emenda parlamentar.**

- Os **recursos orçamentários resultantes de emendas que sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões** e que resultarem em **sobras de recursos, serão destinados a programa de transferência de renda** que tenha por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

- Prevê que **as emendas do relator do PLOA, que não se refiram a correção de erros e omissões, ficam limitadas a 0,5% da Receita Corrente Líquida (RCL).**

- Estipula o entendimento de que **os precatórios de despesas excluídas do Teto de Gastos também estão excluídos do teto.**

- Revoga o instituto da transferência especial **como modalidade de execução das emendas parlamentares.**

• **MEIO AMBIENTE**

Definição de diretrizes para a regulamentação do mercado de carbono no Brasil

PL 04028/2021 - Autoria: Não informado, que "Dispõe sobre diretrizes gerais para regulamentação do mercado de carbono no Brasil."

Estabelece as diretrizes para a regulamentação do mercado de carbono no Brasil, por meio de instrumentos econômicos que viabilizem medidas de mitigação e de adaptação **no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima** (Pnmc).

- São diretrizes do mercado de carbono:

- I - o cumprimento dos compromissos assumidos perante a Convenção-Quadro;
- II - a precificação de carbono como instrumento indutor de redução de emissões de GEE;
- III - o incentivo à economia de baixo carbono, por meio da adoção de tecnologias menos intensivas em carbono e do fomento à P&D para o desenvolvimento dessas tecnologias e para o incremento da eficiência energética;
- IV - o fomento à redução de emissões nos setores de energia e transportes; e
- V - o uso do mercado de capitais como ambiente para negociação de permissões de emissão de GEE equivalentes e de créditos de carbono, de forma a garantir uma precificação eficiente desse direito.

- **Prevê que as reduções verificadas de emissão (RVEs) poderão ser utilizadas para o cumprimento de metas de redução de emissões** estabelecidas no mercado regulado, por meio de sua negociação entre empresas detentoras e demandantes dos títulos.

- Determina que as regras acima **não se aplicam a RenovaBio e não consideram como Redução Verificada de Emissões (RVE) os Créditos de Descarbonização dessa política de biocombustíveis.**

Conselho Nacional de Monitoramento e Controle do Desmatamento

PL 04030/2021 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG), que "Dispõe sobre o Conselho Nacional de Monitoramento e Controle do Desmatamento, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no que concerne aos crimes contra a flora, e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, referente ao controle do desmatamento ilegal."

Cria o Conselho Nacional de Monitoramento e Controle do Desmatamento para dispor sobre crimes contra a flora e desmatamento ilegal.

- Danos causados de forma direta ou indireta às Unidades de Conservação passam a ter **pena de reclusão e multa**. A legislação atual prevê apenas reclusão.

- Se o crime for praticado em Unidades de Conservação de Proteção Integral, assim entendidas as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre, **a pena será aumentada de um sexto a um terço**.

- Se o crime for cometido em terras públicas, devolutas, terra indígena com decreto de homologação publicado ou terra quilombola reconhecida por decreto, **a pena será reclusão de dois a seis anos, e multa**.

- Destruir ou danificar florestas em zona de amortecimento de Unidade de Conservação **acarretará detenção de seis meses a um ano, ou multa**.

- Adentrar em áreas de Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença ou autorização da autoridade competente **acarretará detenção de um a três anos, e multa**.

- **Em ambas as situações disposta, o dano que afetar espécies ameaçadas de extinção no interior da zona de amortecimento será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.**

- **Compete ao coordenador do Sisnama:**

I - assegurar que informações georreferenciadas sobre as áreas objeto de autorização de supressão de vegetação e de aprovação de plano de manejo florestal sejam transmitidas automaticamente para o Cadastro Ambiental Rural;

II - incluir no referido sistema módulo de acompanhamento da reposição florestal e ações de recuperação ambiental controladas pelos órgãos competentes do Sisnama, cujas informações serão repassadas ao Cadastro Ambiental Rural, nos termos do regulamento;

III - enviar anualmente ao Congresso Nacional relatório sobre a situação atual dos dados controlados pelo sistema.

Utilização de créditos do Pis/Pasep e Cofins na aquisição de matérias primas de vidro, papel e aço e na venda de resíduos e desperdícios

PL 04035/2021 - Autoria: Dep. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS/SP), que "Altera a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 a fim de ratificar a autorização ao creditamento de PIS e COFINS quando da aquisição dos materiais que menciona, em linha com o disposto no art. 3º, inciso II das Lei 10.637/02 e 10.833/03, bem como determina a isenção destas contribuições na venda de resíduos, desperdícios e demais materiais reciclados."

Autoriza a utilização de créditos de PIS/Pasep e da Cofins quando da aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, papel ou cartão, vidro, ferro, aço, e demais desperdícios e resíduos metálicos.

- Isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins **a venda de desperdícios, resíduos ou aparas descritos acima.**

- O disposto acima **se aplica a aquisições realizadas por pessoa jurídica que apurem o IR com base no lucro real e que utilizem os insumos como matéria-prima ou material secundário.**

- **O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação aos:**

I - bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País; e

II - custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País.

- Prevê que **o crédito não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.**

- Determina que a autorização acima **se aplica ainda que o estabelecimento adquirente se sujeite ao recolhimento da Cofins e do PIS/Pasep por substituição tributária.**

Definição de diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima

PL 04043/2021 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP), que "Dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima."

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração, pelos entes federados, de planos de adaptação às mudanças climáticas, com fundamento na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

- O plano acima **estabelecerá medidas para integrar a gestão do risco da mudança climática nos planos e políticas públicas setoriais e temáticas existentes**, bem como em estratégias de desenvolvimento local, estadual, regional e

nacional.

- Prevê que planos de adaptação à mudança do clima assegurarão a implementação das estratégias traçadas, **prioritariamente**, nas áreas de segurança alimentar, hídrica e energética.

- Deverão ser contempladas medidas de adaptação para setores como o de **agricultura, gestão de risco e de desastres, indústria e mineração, energia e recursos hídricos**.

- O plano nacional de adaptação à mudança do clima **indicará prazos para a elaboração dos planos estaduais e municipais**, com prioridades para os municípios mais vulneráveis.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ADICIONAIS

Adicional de penosidade ao motorista profissional

PL 03986/2021 - Autoria: Dep. Abou Anni (PSL/SP), que "Acrescenta o art. 235-I à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o pagamento de adicional de penosidade ao motorista profissional."

Prevê o pagamento de **adicional de penosidade ao motorista profissional**, inclusive ao **motorista de transporte coletivo urbano de passageiros**.

- O **adicional de penosidade** será no **valor mínimo de 30% do salário-base** e poderá ser **acumulado com adicional de periculosidade ou de insalubridade**.

DISPENSA

Facultatividade das empresas para a contratação de pessoas não vacinadas

PL 03991/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "As empresas estabelecidas em território nacional têm o direito de contratar ou não pessoas que não estejam em dia com as vacinas de programas oficiais do Governo Federal e dá outras providências."

Confere **liberalidade às empresas privadas ou públicas de contratar ou deixar de contratar pessoas que não estejam devidamente em dia com sua carteira de vacinação** do Programa Nacional de Imunização.

- Permite que o funcionário que recuse a imunização seja desligado da empresa por justa causa, e exime de punição a empresa que exigir a apresentação da carteira de vacinação.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Regras para a quitação de horas suplementares

PL 03981/2021 - Aatoria: Dep. LAERCIO OLIVEIRA (PP/SE), que "Altera o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para inserir o parágrafo segundo ao seu artigo 459 ."

Prevê que **horas suplementares**, cujos apontamentos observarem o período do início ao fim do mês e **que não forem compensadas ou inseridas em banco de horas, poderão ser quitadas na folha de pagamento do mês posterior ao da sua realização.**

- Na hipótese acima, **deverá ser observado o salário vigente naquele mês de pagamento** para a regular quitação.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Sustação de Decreto que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista

PDL 00991/2021 - Aatoria: Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ), que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018."

Susta o **Decreto de nº 10.854, de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista** referentes ao Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, e cria o Prêmio Nacional Trabalhista.

O **Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais** tem como finalidade, entre outras, buscar a **simplificação e a desburocratização do marco regulatório trabalhista.**

O Decreto também regulamenta disposições relativas a:

- **Fiscalização das normas** de proteção ao trabalho e de segurança e saúde no trabalho;
- Diretrizes para elaboração e **revisão das normas regulamentadoras** de segurança e saúde no trabalho;
- **Certificado de aprovação do** equipamento de proteção individual;
- **Registro eletrônico** de controle de jornada;
- **Mediação de conflitos** coletivos de trabalho;
- Empresas **prestadoras de serviços a terceiros**;
- **Trabalho temporário**;
- **Gratificação natalina**;
- **Relações individuais e coletivas** de trabalho rural;
- **Vale-transporte**;
- Programa Empresa Cidadã, destinado à **prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade**;
- Situação de **trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior**;
- **Repouso semanal remunerado** e pagamento de salário nos **feriados** civis e religiosos;
- Relação Anual de Informações Sociais - **RAIS**; e
- Programa de Alimentação do Trabalhador - **PAT**.

• INFRAESTRUTURA

Política de reajustes de preços dos derivados de petróleo

PL 04014/2021 - Autoria: Dep. Odair Cunha (PT/MG), que "Dispõe sobre a política de reajustes de preços dos derivados de petróleo."

Estabelece normas para a formulação de preços de venda dos combustíveis líquidos derivados de petróleo a serem aplicados por produtores de derivados de petróleo para a comercialização com as distribuidoras autorizadas pela ANP.

- A política de formação de preços de que trata esta Lei deverá atender às seguintes diretrizes:

I - proteger o consumidor quanto ao preço, qualidade e oferta dos produtos derivados de petróleo;

II - reduzir a volatilidade dos preços internos dos combustíveis e assegurar a modicidade dos preços ao consumidor final;

III - estimular a produção nacional de derivados de petróleo e reduzir a dependência externa; e

IV - promover maior previsibilidade e transparência na formação de preços dos derivados de petróleo.

- A precificação dos derivados de petróleo nas unidades produtoras ou de processamento dos produtores de derivados de petróleo que operam no território nacional será reajustada trimestralmente.

Atendimento prioritário ao mercado interno de petróleo

PL 04023/2021 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF), que "Dispõe sobre o atendimento prioritário ao mercado interno pela empresa que detenha participação majoritária na produção nacional de petróleo e estabelece que as respectivas vendas serão realizadas com desconto mínimo de 30% (trinta por cento) sobre os preços de referência no mercado internacional."

Concede atendimento prioritário ao mercado interno para empresa que detiver participação majoritária na produção nacional de petróleo e que as respectivas vendas serão realizadas com **desconto mínimo de 30% sobre os preços de referência no mercado internacional.**

- A empresa que, consideradas suas subsidiárias e controladas, **detiver mais de 50% de participação na produção de petróleo** em território nacional, zona econômica exclusiva ou plataforma continental **deverá atender prioritariamente a demanda das refinarias nacionais por petróleo e por condensado derivado de gás natural.**

- Caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, a empresa ficará impedida de realizar exportação de petróleo, gás natural e condensado, até que seja regularizado o atendimento prioritário ao mercado interno.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Suspensão da exigibilidade do crédito tributário para a fiança bancária e o seguro garantia

PLP 00193/2021 - Autoria: Dep. Guiga Peixoto (PSL/SP), que "Acrescenta os incisos VII e VIII ao art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir a inclusão, respectivamente, da fiança bancária e do seguro garantia entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário."

Suspende a exigibilidade do crédito tributário para a fiança bancária e o seguro garantia.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Vedação à limitação de despesas orçamentárias relativas a bolsas e auxílios em instituições de ensino superior

PLP 00191/2021 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Dispõe sobre a vedação à limitação de despesas orçamentárias relativas a bolsas e auxílios em instituições de ensino superior."

Veda a limitação de despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as **destinadas a bolsas de estudo, de pesquisa e a auxílios concedidos a bolsistas de instituições de ensino superior**, bem como as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

- A redação atual não menciona bolsa de estudo, de pesquisa e auxílios concedidos a bolsistas de instituições de ensino superior.

INTERESSE SETORIAL

• AUTOMOBILÍSTICA

Isenção do IOF e do IPI para a aquisição de micro-ônibus

PL 03993/2021 - Autoria: Não informado, que "Concede isenção do Imposto sobre Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de micro-ônibus para utilização no transporte coletivo de passageiros urbano e semiurbano, e dá outras providências."

Isenta de IOF e IPI a aquisição de micro-ônibus para utilização no transporte coletivo de passageiros urbano e semiurbano. Considera-se os seguintes adquirentes para efetivação da isenção:

- **motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão do Poder Público** para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, de caráter urbano ou semiurbano, desde que destinem o veículo à utilização nessa atividade; ou

- **cooperativas de trabalho detentoras de autorização, permissão ou concessão do Poder Público** para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, de caráter urbano ou semiurbano, desde que destinem o veículo à utilização nessa atividade.

O prazo para isenção é de 5 anos, podendo ser utilizado apenas uma vez.

- Assegura manutenção do crédito do IPI relativo ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente a veículo originário e procedente de países integrantes do MERCOSUL, saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de veículos classificados como micro-ônibus.

- A alienação do veículo adquirido que ocorrer em prazo inferior aos definidos, contado da data de sua aquisição e as pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição da isenção acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária.

Redução gradual de incentivos fiscais do setor automotivo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

PL 04003/2021 - Autoria: Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP), que "Altera as Leis nº 9.440, de 14 de março de 1997 e 9.826, de 23 de agosto de 1999 para determinar redução gradual de incentivos fiscais."

Torna mais rápida a redução gradual de incentivos fiscais do setor automotivo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

- As alíquotas do crédito presumido do IPI em relação às vendas ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025 que tenham como contrapartida novos investimentos e pesquisa, passam a ser:

- II - 1,0, do 13º ao 24º mês de fruição do benefício;
- III - 0,75, do 25º ao 36º mês de fruição do benefício;
- IV - 0,50, do 37º ao 48º mês de fruição do benefício;
- V - 0,25, do 49º ao 60º mês de fruição do benefício.

- O crédito presumido do valor do IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos nacionais ou importados diretamente pelo beneficiário, passa a ser:

- I - 32, até o 12º mês de fruição do benefício;
- II - 32%, do 13º ao 24º mês de fruição do benefício;
- III - 27%, do 25º ao 36º mês de fruição do benefício;
- IV - 18%, do 37º ao 48º mês de fruição do benefício; e
- V - 9%, do 49º ao 60º mês de fruição do benefício.

• BEBIDAS

Ampliação da alíquota do IPI incidente na importação e produção de refrigerantes e águas engarrafadas

PL 04037/2021 - Autoria: Dep. Leo de Brito (PT/AC), que "Dispõe sobre o aumento da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a importação ou sobre a produção de refrigerantes."

Amplia **em 10%** a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (**IPI**) incidente sobre a importação ou sobre a produção **de refrigerantes, águas minerais ou águas gaseificadas**.

• ENERGIA ELÉTRICA

Obrigaçã de sinalização nos suportes das linhas de transmissão

PL 04009/2021 - Autoria: Não informado, que "Estabelece critérios para sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica."

Obriga que **os suportes das linhas de transmissão sejam sinalizados com pintura** em cores que possibilitem ao piloto de aeronave identificá-la apropriadamente **como sinal de advertência**.

- Permite que as concessionárias e permissionárias de transmissão e distribuição de energia elétrica utilizem placas de advertência de forma complementar à pintura de suportes ou quando tal procedimento se configure como inadequado.

Consórcios públicos para remoção de rede e implantação de sistemas subterrâneos

PL 03998/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP), que "Altera a Lei 9.074 de 1995 para dispor sobre a formação de consórcios públicos para execução de projetos de remoção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica aéreas e implantação de sistemas subterrâneos."

Dispõe sobre a formação de consórcios públicos para execução de projetos de remoção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica aéreas e implantação de sistemas subterrâneos.

- Os entes federativos poderão contratar consórcio público junto à União, para viabilizar projetos de remoção de redes e linhas de distribuição de energia elétrica aéreas e implantação de sistemas subterrâneos, conforme diretrizes estabelecidas no plano diretor e regulamentação da ANEEL.

- As obras e serviços poderão ser executadas indiretamente por meio de contrato de serviço de distribuição de energia elétrica em vigência, garantida a compensação financeira pelos consorciados.

- Compete ao Município ou o Distrito Federal consorciado elaborar o Plano de Enterramento e Remoção (PER), que deverá conter:

I - Cronograma;

II - Custos;

III - Fontes de financiamento;

IV - Garantias;

V - Formas de compensação financeira à distribuidora pelas despesas das obras e serviços contratados.

- A União poderá promover campanhas de incentivo para o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para aplicação nos projetos.

Instituição da LOA como base de provisão para pagamentos realizados pela CDE

PL 04012/2021 - Autoria: Dep. PAULO GANIME (NOVO/RJ), que "Estabelece que os pagamentos realizados pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE observem as provisões definidas na Lei Orçamentária Anual."

Estabelece que os pagamentos realizados pela CDE observem as provisões definidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

- Os pagamentos são limitados à disponibilidade de recursos destinados à CDE.

- A CDE será regulamentada pelo Poder Executivo. A redação vigente prevê movimentação pela Eletrobras.

• FUMO

Vedação da importação de produtos fabricados por empresas que realizem testes em animais

PL 04033/2021 - Autoria: Dep. Célio Studart (PV/CE), que "Proíbe a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que realizem testes em animais."

Proíbe a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que utilizem animais para experimentos ou testes.

- A vedação acima **se estende a quaisquer componentes ou insumos utilizados em toda a cadeia de produção.**

• PETROLÍFERA

Revisão de preços dos derivados básicos de petróleo e do gás natural

PL 03971/2021 - Autoria: Não informado, que "Dispõe sobre os critérios para os reajustes e as revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural, praticados pelas unidades produtoras ou de processamento, e sobre a alíquota do imposto de exportação de petróleo bruto e gás natural e seus derivados básicos."

Estabelece reajustes e revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural praticados pelas unidades produtoras ou de processamento.

- Os critérios de reajuste e revisão serão:

- I** - na composição do preço, do preço final, será considerada a proporção da produção importada e da produção nacional;
- II** - a adoção de critério de preços de paridade de importação somente poderá incidir de forma ponderada sobre a totalidade da produção comercializada no mercado interno, considerada a participação da produção importada na produção total comercializada pela refinaria ou distribuidora de derivados de petróleo e gás natural; e
- III** - os custos internos de produção e distribuição serão apurados em período não inferior a trinta dias, para fins de fixação de preços.

- A exportação de petróleo bruto e gás natural e seus derivados básicos fica condicionada à garantia do pleno abastecimento do mercado interno.

Alteração do percentual de adição de biodiesel ao óleo diesel e de álcool etílico à gasolina

PL 04025/2021 - Autoria: Dep. Delegado Pablo (PSL/AM), que "Altera a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014 e a Lei nº 10.203 de 22 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o percentual de adição de biodiesel ao óleo diesel e a adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina comercializado no território nacional."

Altera os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel e de álcool etílico anidro combustível à gasolina comercializada no território nacional.

- Prevê que o percentual de adição obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, **será de até 10%;**
- Fixa em **10% o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina** em todo o território nacional. (O percentual anterior era de 22%);
- Determina que o Poder Executivo **poderá elevar o percentual supracitado até o limite de 15% ou reduzi-lo a 7%**. (Os percentuais anteriores eram de 27,5% e 18%, respectivamente).



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.